



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTOS REGIONAL  
E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

Considerando que, de acordo com o princípio 10 da Declaração do Rio sobre Ambiente e Desenvolvimento, "os Estados deverão facilitar e incentivar a sensibilização e participação do público disponibilizando amplamente as informações", e que no capítulo 36 da Agenda 21, intitulado "Promoção da Educação, Consciencialização Pública e Formação", se referem como áreas programáticas prioritárias "A reorientação da educação para um desenvolvimento sustentável", "O aumento da consciencialização pública" e "A promoção da formação", que "... deverão ser reconhecidas como processos pelos quais os seres humanos e as sociedades podem atingir o seu máximo potencial." ;

Considerando as conclusões e recomendações da Conferência Internacional realizada em Tessalónica, em Dezembro de 1997, sob os auspícios da UNESCO e subordinada ao tema "Educando para um Futuro Sustentável: uma Visão Transdisciplinar para uma Acção Concertada";

Considerando que no Plano de Implementação da Cimeira Mundial de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável estabelece a "Integração do desenvolvimento sustentável nos sistemas de educação a todos os níveis tendo em vista a promoção da educação como agente para a mudança.";

Considerando a Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 57/254 que proclamou a Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (2005 – 2014);

Considerando que a Estratégia da CEE/ONU da Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EEDS), adoptada a 18 de Março de 2005 em Vilnius, na reunião de alto nível dos Ministérios do Ambiente e da Educação, estabelece entre os seus princípios que "Educação formal para o desenvolvimento sustentável (EDS) deve inspirar-se na experiência da vida real e no trabalho fora da sala de aula. Os Educadores envolvidos na

*[Handwritten signature]*  
H. Silva



EDS desempenham um papel importante na promoção deste processo e no encorajamento do diálogo entre alunos e estudantes por um lado, e as autoridades da sociedade civil, por outro. Desta forma, a EDS representa uma oportunidade para a educação ultrapassar o seu isolamento relativamente à sociedade.”;

Entende-se ser do interesse do país aprofundar as sinergias no âmbito da Educação Ambiental para a sustentabilidade.

Nestes termos, entre o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional neste acto representado pelo Secretário de Estado do Ambiente, Prof. Dr. Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa e o Ministério da Educação, neste acto representado pelo Secretário de Estado da Educação, Dr. Valter Victorino Lemos, é estabelecido o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

#### *Cláusula Primeira*

Pelo presente Protocolo as partes comprometem-se a colaborar a nível técnico, científico, pedagógico, financeiro e logístico, através da disponibilização de recursos humanos, financeiros e pedagógicos e o envolvimento dos seus serviços centrais e desconcentrados, no sentido da promoção e da execução da Educação Ambiental para a sustentabilidade nos sistemas do ensino pré-escolar, básico e secundário.

#### *Cláusula Segunda*

As acções de cooperação a empreender no âmbito do presente Protocolo visam:

- a) Promover e incentivar a Educação Ambiental para a sustentabilidade e a aprendizagem de saberes e conceitos relevantes para o Ambiente, no âmbito dos programas de formação científico/pedagógica de professores e educadores, inicial e contínua;
- b) Promover a inclusão e o desenvolvimento dos conhecimentos e conceitos relevantes para o Ambiente, numa óptica integradora de Educação Ambiental para a sustentabilidade;
- c) Apoiar a realização de projectos escolares inseridos no domínio da Educação Ambiental para a sustentabilidade;



- d) Estimular a criação de redes de escolas que estimulem projectos de Educação Ambiental para a sustentabilidade aos níveis local, regional e nacional, criando mecanismos que facilitem a colaboração permanente dos professores e educadores na dinamização desses projectos em parceria com outras entidades;
- e) Criar mecanismos e instrumentos de apoio à dinamização de projectos na área da Educação Ambiental para a sustentabilidade, estimulando a criatividade e a concepção de novos materiais de apoio;
- f) Colaborar na definição das bases e/ou linhas estratégicas orientadoras de uma Política Nacional de Educação Ambiental para a sustentabilidade e na sua execução;
- g) Apoiar a realização e a promoção de projectos de Educação Ambiental para a sustentabilidade de reconhecido mérito, que sejam desenvolvidos por Organizações não Governamentais e que contribuam para a realização de qualquer dos objectivos identificados nas alíneas anteriores.

#### *Cláusula Terceira*

1. Para o desenvolvimento das acções previstas no presente Protocolo será constituído um grupo de trabalho, composto por representantes dos dois Ministérios e/ou outros que venham a ser considerados pertinentes pelas partes.
2. A este grupo de trabalho competirá a elaboração de uma proposta anual de plano de acção, a submeter à aprovação das tutelas, bem como o acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das acções constantes desse plano.

#### *Cláusula Quarta*

Os recursos humanos e financeiros necessários à viabilização do presente Protocolo serão assegurados pelas partes, na sequência da aprovação do plano de acção anual.

#### *Cláusula Quinta*

1. Com a assinatura do presente protocolo cessa a vigência do Protocolo de Cooperação celebrado em 9 de Julho de 1996, entre o Ministério da Educação e o Ministério do Ambiente.
2. O presente Protocolo entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



3. O presente Protocolo mantém-se em vigor até que uma das partes o denuncie.
4. Em caso de denúncia do Protocolo as partes comprometem-se a garantir o cumprimento das actividades já programadas ou em execução.

Lisboa, 16 de Dezembro de 2005

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

O Secretário de Estado da Educação

Valter Victorino Lemos